



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2019**  
**PROCESSO Nº 352/2019**

OBJETO – Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m2, que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

LOCADOR: ANDERSON MARCIO PANDOLFI  
CPF: 904.889.469-72

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis.	12,00	MÊS	1.500,00	18.000,00

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Com a intensificação do consumismo, tem-se acelerado o descarte de materiais, ocasionando uma crescente quantidade de resíduos volumosos descartados de forma inadequada pela população do Município de Francisco Beltrão. A destinação inadequada dos resíduos, em especial dos volumosos (móveis em geral: sofás, armários, camas, guarda roupas, estantes, entre outros), consiste em grave problema ambiental e sanitário, gerando aspecto visual negativo, poluição ambiental e riscos à saúde de toda a população, pois tais resíduos podem servir como verdadeiros criadouros de mosquitos transmissores de doenças graves, como a Zica, Chicungunha e Dengue.

Deste modo, será de grande valia o gerenciamento dos citados resíduos, em especial dos volumosos, tendo-se como outra grande vantagem ambiental, a redução do volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário municipal. Além do exposto, quando um objeto não é mais útil ou desejado em uma residência, pode ainda ser doado para pessoas carentes, gerando novas utilidades, ocorrendo o favorecimento das classes sociais menos favorecidas.

A disponibilidade de um local adequado para o gerenciamento dos referidos resíduos proporcionará a adequada destinação dos resíduos volumosos provenientes de residências, bem como dos resíduos coletados nos mutirões de limpeza realizados pelo Município nas campanhas de combate à mosquitos transmissores de doenças.

Por fim, o sistema proposto possui condições de atender à Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, oportunizando a valorização dos resíduos gerados. Por se tratar de barracão com atividades de recebimentos de resíduos volumosos (móveis residenciais velhos), sendo que no final do mês de fevereiro do corrente ano, foram realizadas as três avaliações no processo de dispensa 24/2019 de um barracão com características similares para a mesma atividade, não foram realizadas novas avaliações mercadológicas, visto que novas avaliações trariam mais custos aos cofres do Município. O barracão atual que será locado conta com área coberta de 400 metros quadrados e baseados nos valores apresentados no Processo de dispensa 24/2019 e em acordo com o proprietário o valor da locação será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

Os recursos orçamentários estão previstos na(s) conta(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

2019	6370	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.36.15.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos Taxas- Prestação de serviços

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação do Senhor ANDERSON MARCIO PANDOLFI, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, domiciliado na Rua Ouvidio Antônio Formentão , nº 130 - CEP: 85630000 – Centro, na cidade de Enéas Marques/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso X, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019

Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 45/2019, em 02 de maio de 2019.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal